



**REGIMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO E
ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM
ENFERMAGEM**

Juiz de Fora

2020

CAPÍTULO I

DO ESTÁGIO

Art. 1º Entende-se por estágio a atividade de aprendizagem proporcionada ao estudante pela participação em situações reais, dentro e fora da Universidade, que lhe permitam vivenciar, aplicar e aprofundar os conhecimentos e objetivos do curso. Compreende as seguintes modalidades:

§ 1º Estágio Curricular, como previsto no Currículo pleno do Curso de Graduação em Enfermagem da Faculdade de Enfermagem da UFJF, tem caráter obrigatório para integralização do Curso, com orientação e supervisão docente realizada pelo menos uma vez por semana e será desenvolvido em dois semestres, como se segue:

I - Estágio Curricular Supervisionado I (ECS I) em carga no Departamento de Enfermagem Materno Infantil e Saúde Pública (EMP), oferecido no 9º período.

II - Estágio Curricular Supervisionado II (ECS II) em carga no Departamento de Enfermagem Aplicada (EAP), oferecido no 10º período.

§ 2º Estágio Não Obrigatório é aquele compreendido como qualquer outro que atenda aos objetivos do *caput* deste artigo, não previsto no currículo do Curso de Graduação em Enfermagem

§ 3º O estágio em qualquer das modalidades será desenvolvido sempre sob a responsabilidade e coordenação da Comissão Orientadora de Estágios - COE da Faculdade de Enfermagem da UFJF.

§ 4º A supervisão do estágio será exercida obrigatoriamente por docente da Faculdade de Enfermagem da UFJF, na formalização e planejamento do estágio.

§ 5º O estagiário realizará as atividades nos cenários de estágio sob a preceptoria direta do enfermeiro responsável pelo setor.

Art. 2º Os Estágios Curriculares Supervisionados I e II são desenvolvidos sob supervisão e orientação docente nos diferentes níveis de atenção à saúde.

§ 1º O discente, para ser matriculado no Estágio Curricular Supervisionado I (9º período), deverá ter sido aprovado em todas as disciplinas do currículo do Curso de Enfermagem, sem exceções.

§ 2º O Estágio Curricular Supervisionado I é pré-requisito para o Estágio Curricular Supervisionado II.

§ 3º Os ECS I e ECS II serão desenvolvidos em cenários de atenção à saúde da UFJF e instituições conveniadas com a UFJF, com distribuição dos estagiários previamente realizada pela coordenação das disciplinas dos estágios.

§ 4º O estagiário poderá realizar estágio curricular obrigatório em âmbito externo da UFJF, em instituição conveniada, devendo-se comprovar, em seu retorno, o conteúdo programático cumprido e a carga horária e deverá solicitar processo de equivalência na UFJF. Fica facultado ao estagiário realizar estágios também no exterior em instituições conveniadas com a UFJF, com as devidas equivalências de conteúdo e carga horária. Neste sentido, considera-se o disposto no Regulamento Acadêmico da Graduação da UFJF (RAG 2016) e aplica-se, além da legislação brasileira vigente, o estabelecido no capítulo de Mobilidade Acadêmica.

§ 5º Antes do início do estágio, o discente deverá cumprir todos os critérios estabelecidos pela Coordenação de Estágios da UFJF, segundo Lei Nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

Dos Estágios Curricular e Não Obrigatório

Art. 3º O Estágio Curricular Supervisionado I (ECS I) do Curso de Graduação em Enfermagem será realizado em Unidades de Atenção Primária e o Estágio Curricular Supervisionado II (ECS II), em Unidades de Atenção Secundária e Terciária, todas determinadas pela COE da Faculdade de Enfermagem da UFJF.

Parágrafo Único - A distribuição dos discentes nos cenários de estágio será realizada prioritariamente através de sorteio de acordo com as necessidades dos discentes, docentes e das instituições concedentes.

Art. 4º O Estágio Não Obrigatório é facultativo em Unidades Hospitalares, Unidades de Atenção Primária à Saúde e outras Instituições de Saúde conveniadas com a UFJF.

SEÇÃO II

Da Duração

Art. 5º O Estágio Curricular Supervisionado I e o Estágio Curricular Supervisionado II terão respectivamente a duração de 1 (um) semestre letivo e a carga horária de 600 (seiscentas) horas.

§ 1º A carga horária do estágio compreenderá 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a Lei Nº. 11.788 de 2008.

§ 2º A COE FACENF, juntamente com a instituição concedente e em consonância com a legislação vigente, definirá o número de estagiários para cada cenário do ECS I e ECS II.

§ 3º No ECS I e no ECS II, o estagiário deverá seguir o cronograma de horário e de atividades estabelecidas pela coordenação das disciplinas e aprovado pela COE FACENF.

§ 4º O cronograma do ECS I e ECS II do Curso de Graduação em Enfermagem da Faculdade de Enfermagem da UFJF será elaborado em consonância com o calendário acadêmico da UFJF.

SEÇÃO III

Do número de vagas

Art. 6º O número de vagas dos Estágios Curriculares Supervisionados I e II será solicitado pela Coordenação do Curso aos Departamentos da Faculdade de Enfermagem em que eles estão lotados, conforme previsto no calendário acadêmico da UFJF.

Art. 7º O número de vagas para o estágio não obrigatório será determinado pela instituição concedente e divulgado na Faculdade de Enfermagem da UFJF.

Parágrafo Único - O número de vagas fica condicionado à disponibilidade de docentes para supervisão e seu oferecimento deverá ser aprovado pela COE FACENF.

SEÇÃO IV

Do Sistema de Acompanhamento, Avaliação e Aprovação do Estágio Curricular

Art. 8º O Estágio Curricular Supervisionado I e II da Faculdade de Enfermagem da UFJF é desenvolvido com supervisão do professor, na modalidade semidireta, o que compreende:

I - Acompanhamento e orientação do estagiário por meio de reuniões individuais e coletivas, com supervisão semanal realizada no cenário de estágio pelo professor supervisor.

II - Realização de reuniões do Coordenador do Estágio e professores supervisores com os estagiários.

III - Realização de reuniões da COE FACENF com os professores supervisores de estágio, quando necessário.

Art. 9º Para avaliação de desempenho do acadêmico no ECS I e no ECS II deverão ser considerados:

- I. Fundamentação técnica e científica Habilidade técnica.
- II. Aspecto ético-profissional.
- III. Assiduidade e pontualidade.
- IV. Criatividade, capacidade de discernimento, iniciativa e tomada de decisão.

§ 1º A avaliação de desempenho do estagiário será norteada por um instrumento elaborado pela COE FACENF e será realizada pelo orientador e pelo estagiário considerando a autoavaliação, com a participação do enfermeiro preceptor.

§ 2º A nota do aproveitamento será de 0 a 100 (zero a cem), atribuída à avaliação de desempenho, relatórios, trabalhos escritos e outros.

§ 3º A nota final de cada estágio será resultante da média das notas de aproveitamento atribuídas por:

I - Supervisor de estágio - peso 3 (três).

II – Preceptor de estágio – peso 2 (dois).

III - Autoavaliação do estagiário - peso 1 (um).

§ 4.º Será aprovado o acadêmico que obtiver aproveitamento não inferior a 60% (sessenta por cento) da escala de notas e cumprir integralmente (100%) a carga horária prevista conforme cronograma de atividades.

§ 5º O discente que não cumprir a carga horária total do estágio no período determinado, ao seu retorno, deverá cumprir a carga horária total perdida, uma vez que, de acordo com o Capítulo X do RAG UFJF, em seu § 1º, "quando se tratar de atividade acadêmica curricular prática ou cujo acompanhamento não for compatível com o estado de saúde da requerente ou do requerente, o Departamento/COE declara, expressamente, a impossibilidade do acompanhamento, com a devida justificativa, ficando a reposição postergada ao melhor momento que convier às partes".

I- Por motivo de saúde e por mais de 10 (dez) dias de afastamento do estágio, o discente deverá solicitar tratamento especial na Coordenação de Curso, no que diz respeito à garantia de sua vaga e sua matrícula. Como se trata de estágio curricular obrigatório ficará a cargo da presidência da COE FACENF e da Coordenação do Curso, o planejamento da completa realização da carga horária perdida.

II- Em caso de gravidez, a partir do 8º mês, e em caso de adoção ou guarda judicial de criança, será permitido à discente ou ao discente beneficiar-se de um período de afastamento consecutivo de até 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o RAG 2016, com completa reposição em seu retorno.

III- Os atestados médicos justificam, mas não abonam as faltas, tendo o estagiário que completar a carga horária correspondente ao afastamento em todos os casos mencionados no § 5º ou na legislação vigente, em datas determinadas pela COE FACENF, nos recessos escolares ou ao final do ciclo.

IV- Em situações as quais o estagiário se encontre sob o regime de Tratamento Excepcional, devidamente registrado em processo e que neste se julgue acompanhamento psicopedagógico pelos órgãos competentes, até 10% da carga horária relativa ao Estágio Curricular Supervisionado I ou, Estágio Curricular Supervisionado II poderá ser contabilizada pelas horas de atendimento necessárias sob esse regime.

V- Somente em situações as quais, por motivo de saúde analisada pelo órgão de saúde competente da UFJF, comprovadamente impossibilitarem e interromperem o estagiário na continuidade de suas atividades, sendo necessário o requerimento do Trancamento de Matrícula (TM), fica a carga horária realizada até o momento do TM considerada, sendo a carga horária a ser complementada estabelecida após o destrancamento e o retorno regular às suas atividades.

§ 6º Ao final de cada semestre letivo, os docentes orientadores de estágio deverão lançar a nota e a frequência dos estagiários no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica - SIGA e encaminhar ao Coordenador do ECS I e ECS II.

§ 7º É facultado ao aluno requerer vistas ou revisão da nota final de Estágio ECS I e ECS II, mediante requerimento devidamente fundamentado ao Coordenador do ECS I ou ECS II da COE FACENF, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após a divulgação do resultado para os estagiários.

§ 8º É possível, a cada discente, ausentar-se uma vez no semestre de suas atividades para participar de evento científico, como autor ou coautor de trabalho científico, devendo comprovar sua efetiva participação junto ao professor supervisor do estágio, ou na impossibilidade, ao coordenador do estágio e fazer a reposição dos dias faltosos no estágio na mesma proporção.

§ 9º É facultado ao discente que estiver inscrito em concursos/seleções para residência, programas de pós-graduação, solicitar ao supervisor do respectivo estágio em curso, a dispensa de suas atividades para a realização das provas, devendo fazer a reposição dos dias faltosos na mesma proporção, sem prejuízo, desde que faça a comprovação de sua participação nos referidos eventos junto ao professor supervisor do estágio, ou na impossibilidade, ao coordenador do estágio.

SEÇÃO V

Do Sistema de Acompanhamento do Estágio Não Obrigatório

Art. 10 O acompanhamento do acadêmico será através de relatório mensal assinado pelo enfermeiro preceptor da instituição conveniada. O relatório deverá ser elaborado segundo parâmetros determinados pela COE da Faculdade de Enfermagem da UFJF e conter os seguintes aspectos:

- I. Fundamentação técnica e científica Habilidade técnica.
- II. Aspecto ético-profissional.
- III. Assiduidade e pontualidade.
- IV. Criatividade, capacidade de discernimento, iniciativa e tomada de decisão.

SEÇÃO VI

Dos Docentes Orientadores

Art. 11 Os departamentos indicarão os docentes para a supervisão do estágio.

CAPÍTULO III

DAS COMPETENCIAS DA COMUNIDADE ACADEMICA

Art. 12 Aos docentes supervisores de estágio determinados pelos departamentos, cujos nomes são encaminhados à COE FACENF, compete:

- I - Cumprir o planejamento da COE FACENF em relação às atividades a serem realizadas pelos estagiários.
- II - Verificar a assiduidade e pontualidade dos acadêmicos, a partir dos registros apresentados e da supervisão no cenário de estágio.
- III - Fazer a articulação entre os cenários de estágio das instituições conveniadas e a COE FACENF.
- IV - Emitir conceito e parecer sobre os cenários de estágio, encaminhando-os à COE FACENF.
- V - Supervisionar e orientar cada estagiário sob sua responsabilidade por meio de reuniões individuais e coletivas, com supervisão semanal realizada no cenário de estágio.
- VI - Computar 2 (duas) horas semanais por acadêmico supervisionado no Plano Individual de Trabalho (PIT).
- VII - Reunir com os docentes coordenadores de estágio a cada semestre e sempre que necessário.
- VIII - Reunir com os estagiários do ECS I ou ECS II a cada semestre e sempre que necessário.
- IX - Analisar e emitir parecer sobre o relatório mensal do discente em estágio não obrigatório.
- X - Encaminhar, no final do estágio, ao Coordenador do ECS I ou ECS II instrumento de avaliação de desempenho, relatório das atividades do estágio, registro da frequência do estagiário e a Ficha de Aproveitamento Escolar (FAE) com o lançamento de frequência e nota.

Art. 13 São estagiários aqueles matriculados no Estágio Curricular Supervisionado I e II e os registrados na COE FACENF para o Estágio não Obrigatório (extracurricular). Compete a eles:

I - Comprovar sua assiduidade e pontualidade, através de registro em impresso próprio.

II - Apresentar-se uniformizado nos cenários de estágio.

III - Realizar as atividades previstas no planejamento de acordo com as necessidades dos usuários, do cenário de estágio, da equipe de enfermagem e de saúde.

IV - Participar das reuniões com os profissionais da equipe de enfermagem e de saúde.

V - Elaborar e apresentar por escrito cronogramas e planos de trabalho do estagiário para serem discutidos com os professores supervisores e com os profissionais da equipe de enfermagem.

VI - Realizar as atividades previstas no plano de trabalho do estagiário durante o período dos Estágios Curriculares supervisionados I e II.

VII - Apresentar relatórios das atividades desenvolvidas ao final dos Estágios Curriculares Supervisionados I e II.

VIII - Encaminhar o relatório mensal de atividades do Estágio não Obrigatório ao orientador do estágio, assinado pelo enfermeiro preceptor, observando o cronograma e o plano de trabalho.

IX - Cumprir as deliberações da COE FACENF referente ao Estágio Curricular Supervisionado I e II e Estágios não obrigatórios, em consonância com este regulamento e a legislação vigente na UFJF.

Art. 14 Compete a toda comunidade acadêmica da Faculdade de Enfermagem cumprir e fazer cumprir o Regimento do Estágio Curricular Supervisionado e Estágio Não Obrigatório do Curso de Graduação em Enfermagem.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

Art. 15 Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela COE FACENF, respeitadas as disposições legais vigentes.

Art. 16 Este regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação.

Aprovado em reunião da COE em 27 / 09 / 2019.

Aprovado em reunião de Conselho de Unidade em 31 / 10 / 2019.